



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Imperatriz, dispõe valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever da Administração de estabelecer valores atualizados para as diárias concedidas a agentes públicos municipais em exercício de suas funções fora do perímetro do Município, de modo a preservar seu poder aquisitivo e assegurar a adequada cobertura das despesas decorrentes de viagens a serviço;

CONSIDERANDO que os valores vigentes foram fixados pelo Decreto Municipal nº 004, de 24 de janeiro de 2017, e desde então não passaram por atualização monetária,

DECRETA:

Art. 1º O agente público vinculado a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal que, por interesse da Administração Municipal, tiver que se deslocar da sede do Município para destino distante no mínimo 150km (cento e cinquenta quilômetros), fará jus ao recebimento de diária(s), sem prejuízo do fornecimento de passagens, segundo as regras e valores discriminados neste Decreto.

Parágrafo Único. As diárias destinam-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o período de deslocamento a serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São beneficiários da concessão de diárias os servidores efetivos, comissionados e ocupantes de funções gratificadas que, mediante autorização formal, realizem viagem institucional.

Art. 4º A concessão de diárias será precedida de Portaria de Autorização, expedida pelo Ordenador de Despesa competente, contendo:

- I - Nome completo e matrícula do servidor;
- II - Cargo ou função exercida;
- III - Local de destino e objetivo da missão;
- IV - Período do deslocamento;
- V - Quantidade de diárias concedidas.

Art. 5º Os valores das diárias constam discriminadas na Tabela de Diárias em anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Nos deslocamentos com duração inferior a 12 (doze) horas, poderá ser concedida meia diária, proporcional ao valor previsto na tabela.

Art. 6º Os vertentes casos farão jus as diárias equivalentes à de Secretário Municipal:

- I - Procurador Geral do Município;
- II - Controlador Geral do Município;
- III - Presidente da Fundação Cultural;
- IV - Ouvidor Geral do Município;
- V - Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito;
- VI - Assessor de Comunicação

Art. 7º O agente público em viagem na companhia de seu superior hierárquico fará jus à diária atribuída a autoridade de maior nível hierárquico que se fez acompanhar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º É vedada a concessão cumulativa de diárias com outras verbas indenizatórias destinadas ao mesmo fim, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Administração Pública Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10. O presente Decreto aplica-se a todos os pagamentos de diárias que, na data de sua publicação, encontrarem-se em trâmite e ainda não tenham sido finalizados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 004/2017 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **26/08/2025 às 10:58**.

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **QQVKeXnv4s**

